



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE GALILÉIA PROMOVE ADEQUAÇÃO NA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito do Município de Galiléia Sr. Juarez da Silva Lima, ao assumir a Administração do Município em janeiro de 2017, recebeu inúmeras reivindicações de usuários de energia elétrica, sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública que é uma das mais altas da região. Os Vereadores da base governista também se empenharam em promover a adequação da cobrança da contribuição.

O Gabinete do Prefeito juntamente com a Controladoria Geral do Município iniciou estudo junto a CEMIG para fazer os levantamentos técnicos para identificar quais as classes e os percentuais poderiam ser alterados para não provocar renúncia de receita que viesse provocar o déficit financeiro no custeio da Iluminação Pública. Diante da situação financeira que atravessa o Município de Galiléia, a ordem do Prefeito foi que fosse elaborado estudo de forma responsável que não fosse somente para discurso político, que fosse justo e que não viesse onerar os menos favorecidos. Após concluído o estudo, foi elaborado a proposição de lei que foi enviado ao Legislativo Municipal.

Evidente que o usuário gostaria que a contribuição fosse extinta. No entanto, se o Prefeito provocar isso é crime fiscal, previsto na lei de crimes fiscais. Também é preciso esclarecer que não é o Município que criou a Contribuição de Iluminação Pública e sim a União, cabe ao Município somente a regulamentação. O usuário (consumidor) não pode confundir consumo de energia com Contribuição de Iluminação Pública. O consumo de energia é pago a CEMIG e serve de base para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública. Portanto, quanto menos energia for consumida, menor será o valor da Contribuição.

Entendendo o Assunto

A Contribuição de Iluminação Pública foi introduzida no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional n°. 39, que acrescentou o art. 149-A na Constituição Federal, que compreende o Sistema Tributário Nacional, "in verbis":

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A COSIP não tem natureza jurídica de contribuição de melhoria, exação prevista no art. 81 do Código Tributário Nacional e no inciso III do art. 145 da Constituição Federal. Sendo assim, deve ser considerada uma Contribuição de Domínio Econômico. Cada Município tem o arbítrio para legislar acerca da contribuição para custeio da Iluminação Pública através de lei municipal, visto que é de sua competência exclusiva.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Desta forma a CONSIP por ser classificada Receita de Contribuição Econômica está vinculada a finalidade para qual foi criada. De acordo com o que dispõe o próprio texto constitucional, os recursos arrecadados em razão da contribuição de iluminação pública destinam-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com o serviço de iluminação pública, incluindo se nestas despesas o consumo de energia elétrica, lâmpadas, luminárias, fiação, expansão de rede e serviços específicos.

O Município de Galiléia instituiu a COSIP por meio da Lei Municipal nº. 22, de 30 de dezembro de 2002, Alterada pela Lei Municipal nº. 145/2014. Nos termos da lei em vigor a cobrança é feita com base no seguinte quadro:

CLASSES	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (%)
Residencial, Comercial, Industrial e Outros	00 até 30	0,00%
	31 até 50	2,00%
	51 até 100	7,00%
	101 até 200	10,00%
	201 até 300	15,00%
	acima de 300	20,00%

Com base no quadro acima o Município arrecadou com a COSIP em 2016 o montante de R\$: 640.702,69 (seiscentos e quarenta mil setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos) e uma rentabilidade de aplicação financeira de R\$: 8.658,02 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), totalizando um montante disponível para a iluminação pública de R\$: 649.360,71 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais e setenta e um centavo), conforme demonstra o quadro abaixo:

MÊS	VALOR ARRECADADO	REABILIDADE	VALOR PAGO
janeiro	66.170,48	367,72	36.046,82
fevereiro	60.774,89	496,03	40.114,86
março	34.608,54	763,19	6.773,55
abril	64.896,07	888,41	35.874,67
maio	55.734,27	1.536,09	39.506,67
junho	55.734,27	1.282,28	7.052,22
julho	51.927,21	1.340,95	63.865,46
agosto	44.780,95	1.477,88	25.995,49
setembro	52.361,74	8,28	39.077,00
outubro	51.751,58	73,31	35.124,74
novembro	51.751,58	190,67	29.740,25
dezembro	50.211,11	233,21	48.468,37
ARRECADADO NO ANO DE 2016	640.702,69	8.658,02	407.640,10

* Fonte: Contabilidade Geral do Município e relatório do sistema Memory.

O Município de Galiléia apresentou um superávit em 2016 de R\$: 241.720,61 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 37,22%. No ano de 2017 a arrecadação se manteve dentro dos ditames da Lei Municipal 145/2014, apresentando o seguinte resultado.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Mês	Receita de Contribuição	Rendimento Aplicação	CEMIG	Saldo
Janeiro	55.824,54	108,54	28.705,92	27.227,16
Fevereiro	51.362,24	211,35	25.262,58	26.311,01
Março	47.782,95	370,68	40.327,87	7.825,76
Abril	58.113,64	312,05	37.989,23	20.436,46
Total	213.083,37	1.002,62	132.285,60	81.800,39

O superávit verificado em 2017 também está em torno de 37% (*trinta e sete inteiros por cento*). No entanto o Município possui processo de licitação para a manutenção e melhoria da iluminação pública que está estimado em R\$: 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*). O que eliminaria o superávit do primeiro semestre de 2017. Diante das estimativas de arrecadação e dos programas definidos para a melhoria e manutenção da Iluminação Pública, o Município efetuou levantamento junto a CEMIG e vem propor uma solução consciente e responsável para reduzir o valor da CIP para os contribuintes do Município de Galiléia.

A proposta consiste na redução média da arrecadação da COSIP em 19% (*dezenove inteiros por cento*), favorecendo os contribuintes que possuem menor consumo de energia, conforme demonstra o quadro abaixo:

Faixa de Consumo Mensal (KWH)	Número de Consumidores Por Faixa	Alíquota Anterior	Alíquota Proposta	Percentual de Redução
00 até 30	361	0,00%	0,0	0%
31 até 50	159	2,00%	1,0	50%
51 até 100	655	7,00%	6,0	14%
101 até 200	867	10,00%	9,0	10%
201 até 300	251	15,00%	12,0	20%
acima de 300	179	20,00%	16,0	20%
MÉDIA DE REDUÇÃO DA CIP				19%

O impacto na arrecadação anual será de aproximadamente R\$: 144.000,00 (*cento e quarenta e quatro mil reais*) de acordo com os estudos realizados pelo Município. Somando aos projetos de expansão e o custeio da iluminação pública, demonstra um equilíbrio financeiro. Trazendo assim, a segurança jurídica e contábil para o Município de Galiléia.

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal define em seu art. 14 a compensação, in verbis:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Antes de entrarmos na justificativa de desnecessidade de apresentação de impacto de compensação financeira, vamos ao conceito de tributos, in verbis:

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), um tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ainda segundo o CTN, em seu art. 5º, os tributos podem ser divididos em: impostos, taxas, contribuições, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”

O Município já está prevendo a redução da receita na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual. Considerando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação da receita da CSIP que poderá ser utilizada na finalidade para qual ela foi criada. O Município compensará os R\$: 144.000.00 (cento e quarenta e quatro mil reais) com a redução da COSIP com a execução administrativa e fiscal da dívida ativa do Município. Cumprindo assim com suas metas fiscais.

Diante do exposto o Município de Galiléia vem promover a justiça na cobrança da contribuição de Custeio da Iluminação Pública, sem prejudicar o equilíbrio financeiro do Município. A Constituição Federal e a Lei Orgânica reserva a matéria de iniciativa

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

privativa do Chefe do Executivo.

Portanto, podemos afirmar que a proposição de Lei encaminhada a Câmara Municipal (Projeto de Lei nº. 10/2017) está adequada as condições financeiras da Prefeitura Municipal de Galiléia, a apresentação de emendas por parte do Poder Legislativo, não poderá alterar as alíquotas propostas.

Prof. Milton Mendes Botelho - Controlador Geral do Município

